



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2026 DE AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Altera a Lei Municipal nº 2.810/2025 para alterar as finalidades da operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.810/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar nova operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, com as seguintes finalidades:

I – Aquisição de novos maquinários e equipamentos pesados;

II – Implementação de projetos de modernização e eficiência energética com fontes renováveis;

III – Outras ações de interesse público previstas no PPA e na LDO vigente”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.810/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,





Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Parelhas o presente Projeto de Lei que promove alteração na Lei Municipal nº 2.810/2025, especificamente para adequar as finalidades da operação de crédito autorizada junto à Caixa Econômica Federal, excluindo a previsão de utilização dos recursos para pavimentação de vias públicas urbanas e rurais.

A alteração proposta decorre da necessidade de compatibilização do planejamento administrativo e financeiro do Município com as demandas atualmente priorizadas pela gestão municipal, concentrando a aplicação dos recursos financiados na aquisição de maquinários e equipamentos pesados, na implementação de projetos de modernização e eficiência energética com fontes renováveis e em outras ações de interesse público previstas nos instrumentos de planejamento governamental.

A medida **não implica aumento do valor da operação de crédito anteriormente autorizada**, tampouco altera as condições de contratação já previstas na legislação municipal, limitando-se a promover adequação quanto à destinação dos recursos.

Diante da relevância da matéria para a continuidade das ações administrativas e para a execução do financiamento contratado, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 11 de junho de 2026

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal



